



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

## **RESOLUÇÃO nº 05/2018**

Dispõe sobre a regulamentação do regime de exercícios domiciliares para estudante com problema de saúde, gestante, puérpera, adotante, cônjuge ou companheiro(a) de puérpera ou de gestante com intercorrência clínica e dá outras providências.

**O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 1044 de 21/10/1969, na Lei nº 6202 de 17/04/1975, na Lei nº 10421 de 15/04/2002 e no Decreto nº 6690 de 11/12/2008 e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 05/09/2018,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Estabelecer como regime de exercícios domiciliares o cumprimento de um programa especial de estudos a ser realizado em ambiente domiciliar ou hospitalar, em substituição às aulas não frequentadas presencialmente, tendo o/a estudante o direito de realizar, em período a combinar com o Colegiado, as atividades avaliativas que forem feitas pela sua turma no período do seu afastamento.

**Art. 2º** – Poderá solicitar a inclusão no regime de exercícios domiciliares:

- I. estudante com problema de saúde que gere incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos presenciais;
- II. estudante gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e até seis meses após o parto;
- III. estudante mãe/pai de recém-nascido prematuro;
- IV. estudante adotante, a partir da data da guarda e até seis meses;
- V. estudante cônjuge ou companheiro/a de puérpera até seis meses;
- VI. estudante cônjuge ou companheiro/a de gestante com intercorrências clínicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**Art. 3º** – Em relação à duração dos exercícios domiciliares:

§ 1º O regime de exercícios domiciliares só poderá ser solicitado, considerando-se que o afastamento comprometerá acima de 25% da carga horária dos dias letivos do semestre vigente.

§ 2º A duração dos exercícios domiciliares não deve ultrapassar 75% dos dias letivos do semestre vigente.

- I. nos casos em que o período de afastamento ultrapasse os 75% dos dias letivos, o/a estudante terá direito a trancamento especial, conforme decisão do Colegiado do Curso.
- II. o trancamento especial não deve ser contabilizado para fins de escalonamento de matrícula e/ou definição de coeficiente de rendimento e/ou integralização do curso.

§ 3º No caso de componentes curriculares ofertados anualmente, a duração dos dias letivos deverá corresponder à mesma proporção indicada nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO DEPARTAMENTO OU EQUIVALENTE

**Art. 4º** – O Departamento ou equivalente deverá apresentar ao Colegiado do curso, com a devida justificativa, os componentes curriculares que, por sua dimensão (teórica, prática ou teórico-prática), não comportem a realização de exercícios domiciliares.

§ 1º O Colegiado orientará o estudante em relação aos componentes que poderão ser realizados em regime de exercícios domiciliares.

§ 2º Componentes curriculares nas modalidades estágio e prática em campo não poderão ser considerados para solicitação de exercícios domiciliares.

§ 3º Para os casos listados no parágrafo anterior, o/a estudante deverá, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento, requerer o trancamento especial de inscrição no componente curricular, conforme disposto no inciso I do parágrafo segundo do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º** – A estudante gestante ou o/a estudante em vias de adoção deverá informar ao Colegiado a sua situação, a fim de que este o/a oriente sobre as possibilidades dos exercícios domiciliares.

**Art. 6º** – A solicitação do regime de exercícios domiciliares será realizada em formulário específico, disponível no site da SUPAC, o qual deverá ser entregue, em envelope lacrado, ao Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 1º No caso de estudante com problema de saúde, deverão ser anexados ao formulário os documentos citados nos incisos I e II, com assinatura, data e CRM do médico.

- I. relatório médico circunstanciado, informando o diagnóstico da situação de saúde do/a requerente e o período do afastamento necessário para o tratamento;
- II. declaração de que o/a requerente mantém condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas nesses moldes.

§ 2º No caso de gestante ou puérpera, ao formulário deverão ser anexados os documentos citados nos incisos I e II.

- I. relatório médico, com assinatura, data e CRM do médico, informando que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação ou, em caso de puérpera, que ela está apta a prosseguir os estudos em domicílio durante o período de afastamento;
- II. cópia da certidão de nascimento da criança.

§ 3º No caso de adotante, ao formulário deverá ser anexada declaração oficial do juízo ou documento equivalente que comprove a adoção.

§ 4º No caso de cônjuge ou companheiro/a de gestante com intercorrências clínicas, ao formulário deverão ser anexados os documentos citados nos incisos I e II.

- I. documento que comprove matrimônio ou união estável;
- II. relatório médico, com assinatura, data e CRM do médico, informando a situação do/a cônjuge ou companheiro/a e a necessidade de acompanhamento durante a intercorrência.

§ 5º No caso de estudante com problema de saúde e de estudante gestante, o período de afastamento poderá ser aumentado, observando-se prescrição médica, indicada no relatório médico, não ultrapassando os limites definidos no Art. 3º, parágrafo segundo.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS

**Art. 7º** – O/A requerente disporá de 07 (sete) dias, contados da data do relatório e/ou declaração, para dar entrada no Colegiado solicitando o regime de exercícios domiciliares, pessoalmente ou por procuração.

**Art. 8º** – O Colegiado, no prazo de 07 (sete) dias, deverá emitir parecer sobre a solicitação do regime de exercícios domiciliares, considerando se o caso atende ao disposto nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**Parágrafo único.** O Colegiado dará ciência ao Departamento ou equivalente em que estiver(em) lotado(s) o(s) componente(s), para que este adote as medidas necessárias para a sua realização, notificando, inclusive, o(s) docente(s) que ministra(m) o(s) componente(s) requerido(s).

**Art. 9º** - Cada docente deverá disponibilizar o programa de estudos, incluindo as atividades avaliativas, para o(a) estudante em até 7(sete) dias, a partir da notificação do Departamento ou equivalente.

**Art. 10º** - Em caso do não recebimento das orientações encaminhadas pelo/a docente, o(a) estudante deverá manter contato com o Colegiado do Curso no prazo de 7 (sete) dias, a partir do deferimento da solicitação.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROGRAMA ESPECIAL DE ESTUDO

**Art. 11º** – Cada docente definirá as atividades constituintes do programa de estudos, inclusive as atividades avaliativas, a serem cumpridas durante o regime de exercícios domiciliares, bem como os prazos e a modalidade de entrega.

**Art. 12º** – O programa especial de estudos a ser realizado em domicílio deverá corresponder aos objetivos das atividades desenvolvidas pelos demais colegas da turma em que o(a) requerente estiver matriculado(a).

**Parágrafo único** - As atividades constituintes do programa de estudos poderão ser entregues por meio físico ou digital, mediante acordo com o/a docente responsável pelo componente.

- I. No caso de meio físico, cabe ao(à) estudante ou ao(à) seu(sua) procurador(a), a responsabilidade de retirar e devolver as atividades no Colegiado do Curso.
- II. No caso de meio digital, as atividades deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional do(a) docente, com cópia para o Colegiado, ou disponibilizadas em ambiente virtual da plataforma em uso pela UFBA.

**Art. 13º** – O programa especial de estudos estabelecido para o regime de exercícios domiciliares, para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, deverá propor formatos de atividades que não impliquem a exposição do(a) estudante a situações incompatíveis com seu estado.

**Art. 14º** – Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares ainda dentro do período letivo, o(a) estudante se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares do(s) componente(s) curricular(es).

**Art. 15º** – Para o(a) estudante amparado(a) pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às atividades avaliativas necessárias até o término do período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

letivo correspondente serão atribuídos resultados parciais, devendo ser posteriormente retificados, conforme o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação – REGPG.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** – Os casos passíveis de regime de exercícios domiciliares não previstos na presente Resolução deverão ser encaminhados ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação.

**Art. 17º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala dos Conselhos, 06 de setembro de 2018.

**Prof. Dra. Sonia Maria da Silva Gomes**

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino